



Secretariado - Geral

Gabinete Central de Eleições

PARA:

DIGNÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

Maputo

Assunto: Denúncia / Queixa-crime contra

- a) Denúncia de actuação com parcialidade, injustiça e má-fé pelos que aprovam as deliberações da CNE contra o Partido Renamo;
- b) Agentes dos órgãos eleitorais que praticaram diversos ilícitos eleitorais descritos no conteúdo do presente documento.

Digníssima,

Nos termos da constituição e das Leis ordinárias que preconizam que a acção penal cabe à PGR e os crimes públicos podem ser participados por qualquer cidadão e podendo ser movida sua instrução oficiosamente, o Partido Renamo, instituição política legalmente registada no território nacional, representada pelo seu mandatário nacional, Venâncio Mondlane, notando e provando actuação parcial, injusta e de má-fé de membros da CNE contra o Partido Renamo, por um lado, e igualmente, provando vários ilícitos eleitorais promovidos por agentes dos órgãos de administração e gestão eleitoral, vem por este meio apresentar nos seguintes termos a sua fundamentação:

A. EM RELAÇÃO A CNE

O partido Renamo, vem por esta via apresentar um protesto e repúdio pelo facto da CNE estar a projectar e promover uma imagem negativa da Renamo e estar a denotar um tratamento manifestamente injusto em relação ao partido que representamos. Esta asserção baseia-se nas seguintes contestações:

1. Na deliberação 88/CNE/2019 de 23 de junho no quinto (5º) parágrafo a CNE diz textualmente "...os partidos políticos...em nenhuma fase do processo do recenseamento eleitoral, dentro do qual se fez presente, através dos seus representantes, que são os fiscais apresentaram reclamações nos termos da lei, no posto de recenseamento eleitoral ou brigada de recenseamento eleitoral ou ainda nos órgãos de administração de gestão eleitoral, em conformidade com os termos da lei.


19/07/19



2. Estas acusações e afirmações demasiado ousadas, mas sem respaldo na realidade e ao arrepio de flagrantes provas documentais que estão em nossa posse, a CNE não se faz rogada na sua procissão de acusações manifestamente injustas, quando do parecer ao recurso da Renamo ao Conselho Constitucional, contraminutando do seguinte modo "..ora, durante o período do recenseamento eleitoral, fixado...o requerente em nenhum momento apresentou, por escrito, qualquer reclamação ou recurso pela qual denuncia em tempo oportuno....."(Ponto 5, página 6 do Acórdão nº 6/CC/2019 de 9 de Julho do Conselho Constitucional).

3. Em função destas informações, não verificáveis e comprováveis, que a CNE prestou, induziu, inclusivamente, o CC a argumentar numa base errónea e inverosímil, chegando aquele órgão de soberania a arguir na sua fundamentação que "..compulsando os autos, nota-se claramente que em nenhuma fase do processo de recenseamento eleitoral e da sua centralização pelos órgãos de administração do recenseamento eleitoral ao nível do distrito e da província, o recorrente lançou mão ao expediente acima referido e só veio a fazê-lo após a centralização dos dados totais dos cidadãos eleitores recenseados em todo o território nacional e na diáspora pela CNE".

4. A gravidade destas afirmações e a inverosimilhança das mesmas, criaram grande comoção e desolação aos membros do partido, sobretudo aos fiscais que durante os 45 dias do recenseamento eleitoral fizeram um trabalho abnegado e de enorme sacrifício, sobretudo na recolha de informação de risco e na apresentação de várias reclamações nos locais de ocorrência e por escrito.

5. Conforme se pode verificar na tabela resumo abaixo as reclamações apresentadas pela Renamo nos vários distritos de Sofala, Manica, Zambézia e Cabo Delgado, foram, inclusivamente, objecto de informes e relatórios produzidos pelas respectivas Direcções Provinciais do STAE.

Tabela 1. Informes e relatórios dos órgãos eleitorais a propósito das reclamações da Renamo

NR	Proveniência	Destinatário	Referência	Data	Assunto	Incidência	Observações
1	STAE C. Delgado	STAE CENTRAL	115/DOOE/STAE/CD/2019	20.05.2019	Resposta a nota 414/STAE/DOOE/390/2019 de 08 de Maio, atinente as Reclamações da Renamo	Montepuez, Chiúre, Mocimboa da Praia, Macomia, Nangade, Meluco, Palma	Informação fornecida pela CNE no dia 20.05.2019
2	STAE Manica	STAE CENTRAL	Entrada na CNE no dia 15.05.2019	11.05.2019	Atinente a Reclamações da Renamo	Distrito Vanduzi, Sussundenga, Machaze.	Informação fornecida pela CNE no dia 20.05.2020
3	STAE Zambézia	STAE CENTRAL	Entrada na CNE no dia 15.05.2020	13.05.2019	Informação no âmbito das reclamações da Renamo	Alto Molócuè, Gurué, Milange, Mulevala e Morrumbala	Informação fornecida pela CNE no dia 20.05.2021
4	STAE Sofala	STAE CENTRAL	Ofício 34//GD/2019	14.05.2019	Ponto de situação das Brigadas de RE arroladas pela Renamo		Informação fornecida pela CNE no dia 20.05.2022
5	CNE	GCE Renamo	Nota 175/CNE/GP/221/2019	22.05.2019	Resposta ao pedido de prorrogação do RE	Todo País	Informação fornecida pela CNE no dia 20.05.2023

Destaque particular é o evento descrito na linha 5, que resultou numa reunião havida no dia 20.05.2019 onde esteve presente S.Excia Presidente da CNE e o seu elenco e como



contraparte, a Renamo se fazia representar pelo Porta-voz do Partido, pelo mandatário e pela Directora do Gabinete Central de eleições da Renamo. Após a reunião entregamos uma carta que fazia uma radiografia muito detalhada dos locais e dos problemas que se verificavam durante o recenseamento. Para além das irregularidades e problemas operacionais das brigadas, tentativas de obstrução do processo, a carta da Renamo finalizava solicitando a prorrogação do prazo do recenseamento para permitir que milhares de Moçambicanos não fossem excluídos deste importantíssimo pilar da democracia dos Estados modernos.

Para comprovar a nossa posição e afirmações, podem ser encontrados no anexo a este protesto os comprovativos das capas de todos documentos arrolados na tabela acima.

B. AGENTES DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

1. Outro aspecto bastante preocupante é estarmos cónscios que essa frase feita e já previamente engatilhada contra Renamo de que "o Partido nunca apresentou reclamações tempestivamente", é difundida até para os ilícitos eleitorais, alguns dos quais de elevada gravidade. Todas as reclamações e denúncias de situações alarmantes que ocorreram nas brigadas participadas pela Renamo foram ignoradas e não respondidas nos prazos que a Lei do recenseamento impõe para a unidade recenseadora, conforme o ponto 5 do art.41 da Lei 5/2013 de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei 8/2014 de 12 de Março.

2. Conforme introduzido no ponto anterior, tivemos participações, por escrito, de registo de dois menores, sem idade eleitoral, a soldo do supervisor da brigada com código 0499 instalado na EPC Eduardo Mondlane, Vila Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, mas o caso nem sequer resposta de indeferimento teve, violando deste modo o dispositivo legal que impõe 3 dias como prazo para entidade queixada responder e publicar a resposta em local visível para todos, como forma de garantia de transparência do processo.

3. O fiscal não conformado com a indiferença do supervisor do posto, foi redigindo reclamações em cascata, iniciado na Brigada de recenseamento, passou para a Direcção Distrital de eleições e por fim desembocou na Direcção Provincial de eleições. Todo esforço debalde, pois, em nenhuma destas fases hierarquicamente sucessivas chegou a ser produzida uma nota sequer. O mesmo ocorreu a promoção de inscrição de quatro (4) cidadãos estrangeiros (Zimbabwuanos), sendo que dois deles foram surpreendidos e conduzidos as autoridades enquanto que os restantes dois puseram-se em fuga. Este caso de inscrição de estrangeiros encontra-se, como o dos menores, na Procuradoria distrital de Chicualacuala sem nenhum andamento, como se houvesse interesse em proteger os infractores dos órgãos eleitorais que tiveram essa iniciativa criminosa.



Tabela 2. Reclamações apresentadas nos locais de ocorrência pela Renamo, sem resposta

Nr	Reclamação	Local de ocorrência	Data ocorrência	Reportado a	Ponto de situação
1	Registo de 4 estrangeiros: Munharadzi Sadiyarunda e Revai Moyo. Promovido pelo Líder comunitário Flávio Macuácua	Brigada 0499 - EPC Eduardo Mondlane - Vila Eduardo Mondlane - Chicualacuala	06.05.2019	Por escrito no dia 07.05.2019 ao Supervisor da brigada: Roberto Chunguane	Nenhuma reacção
				A Procuradoria de Chicualacua no dia 07.05.2019. Procurador: Pedro Nhantumbo.	Nenhuma reacção
				Por escrito no dia 16.05.2019 a CDE	Nenhuma reacção
				Por escrito no dia 16.05.2019 a CPE	Nenhuma reacção
2	Registo de menores: Albino Cristiano Parruque e Hélio Daniel Chirindza	Brigada 0500 - EPC 25 de Junho, Bairro Novo - Chicualacuala		Por escrito no dia 16.05.2019 a CPE	Nenhuma reacção
3	Obstrução do RE pelo Director do STAE distrital de Larde: retenção de boletins de RE, simulação de avarias dos mobiles e outro equipamento	Distrito de Larde		Abaixo-assinado de 11 membros da CDE e STAE ao Presidente da CPE Nampula	Nenhuma reacção
4	5 agendes dos órgãos eleitorais promoveram a sua dupla inscrição: 1. Concílio João de Aguiar; 2. Isabel Januário Chave; 3. João Américo Lisboa; 4. Ana Maria Chilomo Patrício e 5. João Fernando Cassamo.	Recensearam em diferentes postos no Distrito de Morrumbala	Maio.2019	CDE e Tribunal Judicial Distrital de Morrumbala	Nenhuma reacção

Prova evidente que houve discriminação, sabotagem deliberada do processo de recenseamento e actos ilícitos de agentes dos órgãos eleitorais, é o caso descrito na linha 3 onde uma denúncia feita por 11 elementos do STAE e Comissão distrital de eleições não teve nenhuma resposta e a CNE fez vista grossa destas irregularidades de grande dimensão e omitiu que os membros do partido Renamo apresentaram reclamações sobre todos estes casos, sendo que para este documento trazemos apenas uma amostragem.



Na linha 4 o caso ganha dimensões maiores porque trata-se de pessoas com importantes responsabilidades nos órgãos eleitorais:

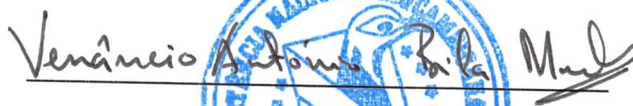
- i. **Concilio João de Aguiar** - 1º Vice-Presidente da CDE, recenseou-se ilicitamente na EPC Ndenguma com o nome falso de João João José.
- ii. **Isabel Januário Chave** – recenseou na EPC Ndenguma com o nome falso de Isabel João Chave.
- iii. **João Américo Lisboa** - recenseou na Escola Industrial com o nome falso de Joãozinho Américo Lisboa.
- iv. **Ana Maria Chilomo Patrício** – recenseou na EPC Ndenguma com o nome falso de Ana Maria Chilomo Alberto.
- v. **João Fernando Cassamo** – Director Distrital do STAE, recenseou na EPC Samora Machel com o nome falso de João Francisco.

Todas as provas documentais dos casos reportados e sistematizados nas tabelas acima podem ser vistas no anexo a este documento.

Concluindo:

- i. A CNE deve retratar-se pela infâmia que protagonizou contra Renamo tanto na Deliberação 88/CNE/ 2019 de 23 de Julho, quanto da contraminuta que enviou ao Conselho Constitucional aquando do recurso da Renamo em relação aos dados definitivos do recenseamento eleitoral.
- ii. A CNE deve instaurar processos disciplinares a todos os agentes dos órgãos eleitorais que se constituíram como autores morais e materiais dos ilícitos apresentados neste protesto.
- iii. A PGR instaure processos-crime contra todos os agentes dos órgãos de administração e gestão eleitoral que cometeram os ilícitos eleitorais descritos ao longo da fundamentação deste documento.

Maputo, 19 de Julho de 2019



(Venâncio António Bila Mondlane

(Mandatário Nacional da Renamo)



**CAPAS DOS INFORMES E
RELATÓRIOS DAS DIRECCÕES
PROVINCIAIS DO STAE –
ATINENTES AS RECLAMAÇÕES
DA RENAMO**



República de Mocambique

Província de Cabo Delgado

STAE • Secretariado Técnico de Administração Eleitoral

Ao:
STAE Central

Maputo

N/Refª: 115/DOOE/STAE/ CD/2019

Data: 20/05/2019

Assunto: **Reclamação do Partido Renamo**

Em resposta a nota Refª nº 414/STAE/DOOE/390/2019, de 08 de Maio atinente à reclamação do Partido Renamo, vai o esclarecimento.

Antes referirmos que, para os distritos com Autarquias neste ano decorre a actualização de inscrição, não havendo assim espaço de alarme a avaliar pelas metas a serem alcançadas.

Com relação o início de funcionamento das brigadas visadas deveu-se por um lado as vias de acesso e por outro, o facto de se tratar de brigadas móveis que até aquando desta reclamação não haviam sido abrangidos. Outrossim, deveu-se por insuficiência de fontes de energia, facto que levou o tardio funcionamento das brigadas e insegurança/despovoamento de algumas aldeias onde funcionariam os postos de recenseamento eleitoral. A medida que uma brigada confirmava terminar o registo, a fonte de energia era imediatamente cedida à outra brigada.

Assim:



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
STAE - Secretariado Técnico de Administração Eleitoral
DIRECÇÃO PROVINCIAL DE MANICA



RELATÓRIO DE TRABALHO DOS DIRECTORES PROVINCIAIS ADJUNTOS

Em cumprimento do despacho do Exmo Senhor Director Provincial do STAE de Manica datado de 9 de Maio de 2019 recaído sobre a nota 414/STAE/DOOE/390/2019 da direcção de organização e Operações eleitorais da Direcção Geral do STAE datado de 8 de Maio de 2019 atinente à reclamação do Partido RENAMO submetida a consideração de Sua Excelência o Presidente da Comissão Nacional de Eleições referente a Província de Manica, deslocou a equipa dos Directores Provinciais Adjuntos nomeadamente: Zacarias Luis Sithole e Armando Lucas Thaunde para os Distritos de Vanduzi, Sussundenga e Machaze para aferir a veracidade das questões em causa tendo realizado seguintes actividades:

1. **Distrito de Vanduzi.** a equipe deslocou se no dia 10 tendo reunido com a Direcção Distrital do STAE e posteriormente com o Governo Distrital representado pela Excelentíssima Senhora Administradora do Distrito e o Chefe do Posto Administrativo de Vanduzi Sede.
2. **Distrito de Sussundenga.** dada a natureza do trabalho, a equipe trabalhou no dia 10 com a Direcção do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.
3. **Distrito de Machaze. Dia 11** a equipe trabalhou no distrito de Machaze onde reuniu com a Direcção do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral e seguidamente com o Governo do Distrito representado pelo Director do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estrutura em representação da Excelentíssima Senhora Administradora do Distrito, Chefe do Posto Administrativo de Chitobe e o Chefe da Localidade de Bassane.

Face as questões apresentadas na nota acima citada no quarto articulado apurou se casuisticamente:

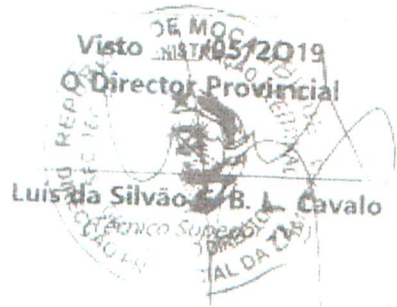
Handwritten signature and date: Sithole Thaunde 13

C. N. E.
ENTRADA N.º 255
DATA 15 / 05 / 2019



República de Moçambique

STAE - Secretariado Técnico de Administração Eleitoral
Direcção Provincial da Zambézia



INFORMAÇÃO SOBRE O ESTÁGIO ACTUAL DE FUNCIONAMENTO DE
BRIGADAS DE RECENSEAMENTO ELEITORAL, ELABORADO NO ÂMBITO
DA RECLAMAÇÃO DO PARTIDO RENAMO

Quelimane, 13 Maio de 2019

C. N. E.
ENTRADA N.º... 2521
DATA... 15/05/2019



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
STAE – Secretariado Técnico de Administração Eleitoral
DIRECÇÃO PROVINCIAL DE SOFALA

Ofício n.º 34/GD/2019

Assunto: Ponto de situação do funcionamento Das Brigadas do Recenseamento Eleitoral

Queira S. Excia senhor Presidente da CNE receber as minhas calorosas saudações.

No que tange à reclamação submetida pelo partido Renamo, em que arrola uma série de brigadas paralisadas por falta de material de funcionamento, temos a dizer o seguinte:

1. O nosso plano inicial solicitava 276 unidades de sistemas alternativos de corrente eléctrica;
2. Com a ocorrência do ciclone IDAI, esta necessidade passou para 356.
3. Até ao arranque do Recenseamento não tínhamos recebido ainda nenhuma unidade deste material, pelo que orientamos os distritos para carregar os mobil Id antes de distribuir pelos locais de recenseamento, por forma a garantir que no dia 15 de Maio todas as brigadas iniciassem com o recenseamento. Isso aconteceu e houve registo nalguns casos por um dia e noutros por dois dias, pelo que até ao dia 17 todas as brigadas que funcionavam em escolas sem corrente eléctrica da rede pública pararam de registar.
4. Recebemos o primeiro lote de 100 Kits de baterias e inversores da Vision Investimentos, S.A. no dia 18 de Abril e distribuímos um pouco por todos os distritos, com maior enfoque para os distritos sem autarquias locais, que acolhem o Recenseamento de raiz;
5. Para reduzir a pressão, no dia 26 de Abril compramos aqui localmente 55 baterias e 55 inversores e distribuímos aos distritos sem autarquias locais, onde o distrito de Buzi teve maior número (08 unidades)
6. Recebemos o segundo lote de 100 unidades do mesmo material, da empresa INOVE, no dia 04 de Maio de 2019 e distribuímos a todos os distritos de acordo com o número de brigadas que estavam paralisadas.
7. ATÉ O DIA 6 DE MAIO DE 2019, TODAS AS BRIGADAS ESTAVAM A FUNCIONAR EM PLENITUDE, COM A ALOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE PAINÉIS SOLARES.

C. N. E.	
ENTRADA N.º	2621
DATA	17.05.2019



ILÍCITOS ELEITORAIS – PROVÍNCIA DE GAZA



Exmo. Senhor

**Supervisor do Posto de Recenseamento Eleitoral nº0449, EPC Eduardo Mondlane da
(da vila Eduardo Mondlane - Chicualacuala)**

RECLAMAÇÃO

O **PARTIDO RENAMO**, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do senhor **Alberto Anjofre**, fiscal deste Partido no posto de recenseamento acima referenciado, nos termos do nº 3 do artigo 49 da Lei nº 8/2014, de 12 de Março, que estabelece o quadro jurídico do recenseamento eleitoral sistemático para a realização de eleições, apresentar **Reclamação** em face de graves irregularidades detectadas que consistiram no seguinte:

- 1) No dia 06 de Maio de 2019, pelas 11h00, no Posto nº0449, da EPC Eduardo Mondlane, o Supervisor desta Brigada recenseou (04) pessoas de origem **Zimbabweana** que se deslocaram a este local, alegadamente para obterem cartão de Eleitor, acompanhados pelo Líder Comunitário de nome: **Flávio Macuácuca**, residente na vila Eduardo Mondlane sede do Distrito de **Chicualacuala** para efeitos de promoção da sua inscrição.
- 2) Nesta conformidade, há inobservância das normas que regulam o recenseamento eleitoral previstas na Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março, configurando suspeita grave sobre a confiabilidade do recenseamento eleitoral.

Tanto que, é veras suspeito que tal inusitado acontecimento se tenha dado em grande escala, nesta área, reconhecidamente de influência política do **PARTIDO Frelimo**.

Ante o exposto, pede que seja acolhida a presente reclamação para o fim de ser determinada a correcção imediata das irregularidades acima indicadas.

Chicualacuala, ao 07 de Maio de 2019

O Fiscal do **PARTIDO RENAMO**

(Ángelo Alberto Anjofre)

Supervisor do distrito de Zimbalane, Eduardo Mandlani da
1461 da Avenida da Liberdade, 4000 Lisboa

RECLAMAÇÃO

O PARTIDO RENAMO, através do seu representante legal, por intermédio do senhor Alberto Anjofo, quer pedir a ser reconhecida a sua inscrição no âmbito do nº 1 do artigo 49 da Lei nº 1/2014, de 13 de Março, sobre o estatuto e quadro jurídico do recenseamento eleitoral zimbabué, para a realização de eleições nacionais. Reclamação em face de graves irregularidades apontadas, nomeadamente:

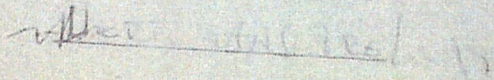
- 1) No dia 06 de Maio de 2019, para efeitos do artigo 49º da Lei nº 1/2014, Eduardo Mandlani, o Supervisor desta região, recebeu 104 pessoas de origem Zimbabué que se deslocaram a este local, separadamente para obtenção de cartão de Eleitor, acompanhados pelo Líder Comunitário de nome: Fielis Macuswa, residente na vila Eduardo Mandlani sede do Distrito do mesmo Distrito para efeitos de promoção da sua inscrição.
- 2) Nesta conformidade, há inobservância das normas que regulam o recenseamento eleitoral previstas na Lei nº 3/2013, de 22 de Fevereiro, republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março, configurando suposta grave lesão à confiabilidade do recenseamento eleitoral.

Tanto que, é deveras suspeito que tal multidão acidentalmente se tenha dado em grande escala, nesta área, reconhecidamente de influência política do PARTIDO Frelimo.

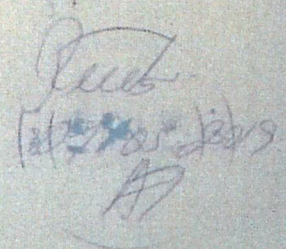
Ante o exposto, pede que seja acolhida a presente reclamação para o fim de ser determinada a correção imediata das irregularidades acima indicadas.

Chicalacuala, ao 07 de Maio de 2019

O Fiscal do PARTIDO RENAMO



(Ángelo Alberto Anjofo)





Exmo. Senhor

Comissão Distrital de Eleições de Chicualacuala

RECLAMAÇÃO

O **PARTIDO RENAMO**, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do senhor **António Ferraz Avalinho**, Mandatário deste Partido no Distrito acima referenciado, nos termos do n.º 3 do artigo 49 da Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, que estabelece o quadro jurídico do recenseamento eleitoral sistemático para a realização de eleições, apresentar **Reclamação** em face de graves irregularidades detectadas que consistiram no seguinte:

- 1) No dia 06 de Maio de 2019, pelas 11h00, no Posto n.º0449, da EPC Eduardo Mondlane, o Supervisor desta Brigada recenseou (04) pessoas de origem **Zimbabweana** que se deslocaram aquele local, alegadamente para obterem cartão de Eleitor, acompanhados pelo Líder Comunitário de nome: **Flávio Macuacua**, residente na vila Eduardo Mondlane sede do Distrito de **Chicualacuala** para efeitos de promoção da sua inscrição.
- 2) Nesta conformidade, há inobservância das normas que regulam o recenseamento eleitoral previstas na Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, configurando suspeita grave sobre a confiabilidade do recenseamento eleitoral.

Tanto que, é deveras suspeito que tal inusitado acontecimento se tenha dado em grande escala, nesta área, reconhecidamente de influência política do **PARTIDO Frelimo**.

Ante o exposto, pede que seja acolhida a presente reclamação para o fim de ser determinada a correção imediata das irregularidades acima indicadas.

Chicualacuala, ao 07 de Maio de 2019

O Fiscal do **PARTIDO RENAMO**

(António Ferraz Avalinho)



Delegação Política Provincial de Gaza

Gabinete Eleitoral

À:

Comissão Provincial de Eleições -Gaza

RECLAMAÇÃO

O Partido RENAMO, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do Gabinete Eleitoral Provincial nos termos do nº 3 do artigo 49 da lei nº 5/2013, de 12 de Fevereiro e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março, que estabelece o quadro jurídico do recenseamento eleitoral sistemático para a realização de eleições, apresentar **Reclamação** em face de graves irregularidades detectadas que consistiram no seguinte:

- 1) No dia 06 de Maio de 2019, pelas 11h registou-se um ilícito Eleitoral em que o líder comunitário de Chicualacula sede, de nome **Flávio Macuácuá**, fez-se a brigada **0499** que funciona na EPC Eduardo Mondlane com quatro pessoas de nacionalidade **Zimbabweana** e através de ameaças ao supervisor da Brigada e ao fiscal da RENAMO presente no local, promoveu a inscrição deliberada através da prova testemunhal onde demonstra claramente que houve uma combinação antecipada para a orquestra deste ilícito.

Feitas as diligencias pelo Partido RENAMO e com provas materiais destes serem Zimbabweanos, houve pressão que culminou com a devolução de dois Cartões inscritos em nome de:

- ✓ Munharadzi Sadiyarunda;
- ✓ Revai Moyo.

Neste Contesto os restantes dois ainda continuam a monte estando em curso diligência através da procuradoria Distrital para a recuperação dos restantes cartões na posse dessas pessoas.

Ainda no mesmo Distrito dois Cidadãos de nome:

- **Albino Cristiano Parruque;**
- **Hélio Daniel Chirinza.**

Ambos nascidos em 2002 segundo os BI em anexo promoveram a sua própria inscrição com os seguintes números 090500-02/088 e 090500-02/089, respectivamente o que demonstra que também tenham se recenseado via prova testemunhal, o que indica que foi uma acção deliberada a mando de alguém, que os órgãos da justiça irão buscar esclarecimentos sobre o mandante.

Perante estas adversidades solicitamos a este Órgão para que interceda junto ao STAE de forma a se inutilizar estas inscrições na presença dos mandatários do Partido Politico, para que haja fé e retorne a imagem do STAE que se diga beliscada por estes e outros actos que vêm sendo reportados.

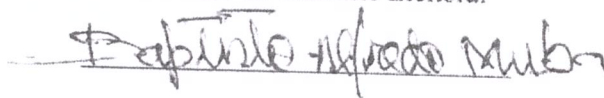
- 2) Nesta conformidade, há inobservância das normas que regulam o recenseamento eleitoral previstas na Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março, configurando suspeita grave sobre a confiabilidade do recenseamento eleitoral.

Tanto que, é deveras suspeito que tal inusitado acontecimento se tenha dado em grande escala, nesta área, reconhecidamente de influência política do Partido Frelimo.

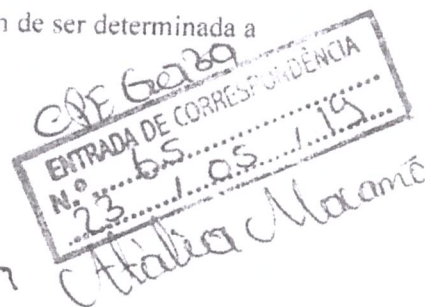
Ante o exposto, pede que seja acolhida a presente reclamação para o fim de ser determinada a correcção imediata das irregularidades acima indicadas.

Xai-Xai, ao 16 de Maio de 2019

O Director do Gabinete Eleitoral



(Baptista Alfredo Muba)



INSCRIÇÃO 090500-03051911481(090500-02/088)
NOME ALBINO CRISTIANO PARUQUE
NASCIDO 23/09/2001
NATURAL DE CHICUALACUALA
LOCAL EPC 25 JUNHO
EMITIDO EM 03/05/2019



SEXO MASCULINO
RESIDÊNCIA GAZA, CHICUALACUALA, BAIRRO NOVO



Assinatura do Supervisor
Assinatura do Eleitor

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
BILHETE DE IDENTIDADE
Nº : 090407159809F




Nome / Name :
ALBINO CRISTIANO ERNESTO PEDRO PARUQUE

Data de Nascimento / Birthdate : 25/10/2002
Naturalidade / Place of Birth : CHICUALACUALA

Nome do Pai / Father's Name : CRISTIANO ERNESTO PEDRO PARUQUE
Nome da Mãe / Mother's Name : JOANA LUIS CHAUQUE

Estado Civil / Marital Status : SOLTEIRO
Local de Residência / Address : EDUARDO MONDLANE, CHICUALACUALA, NOVO
Sexo / Sex : M

Altura / Height : 1,72m

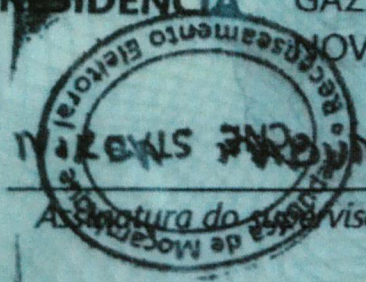
Assinatura do Portador / Signature : *Albino Cristiano Ernesto Pedro Paruque*

22

INSCRIÇÃO 090500-03051911481(090500-02/088)
NOME ALBINO CRISTIANO PARUQUE
NASCIDO 23/09/2001
NATURAL DE CHICUALACUALA
LOCAL EPC 25 JUNHO
EMITIDO EM 03/05/2019



SEXO MASCULINO
RESIDÊNCIA GAZA, CHICUALACUALA, BAIRRO NOVO



Albino C. Paruque
Assinatura do Eleitor



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
BILHETE DE IDENTIDADE



Nº : 090407159809F



Nome/Name : **ALBINO CRISTIANO ERNESTO PEDRO PARUQUE**

Data de Nascimento/ Birthdate : **25/10/2002**
Naturalidade/ Place of Birth : **CHICUALACUALA**

Nome do Pai / Father's Name : **CRISTIANO ERNESTO PEDRO PARUQUE**

Nome da Mãe / Mother's Name : **JOANA LUÍS CHAUQUE**

Estado Civil / Marital Status : **SOLTEIRO**

Local de Residência / Address : **EDUARDO MONDLANE, CHICUALACUALA, NOVO** Sexo / Sex : **M**

Altura / Height : **1,72m**

Assinatura do Portador / Signature : *Albino Cristiano Ernesto Pedro Paruque*

INSCRIÇÃO 090499-06051909240(090499-03/025)
NOME MUNHARADZI SADIYARUNDA
NASCIDO 12/03/1988
NATURAL DE CHICUALACUALA
LOCAL EPC EDUARDO MONDLANE
EMITIDO EM 06/05/2019

SEXO MASCULINO
RESIDÊNCIA GAZA, CHICUALACUALA, BAIRRO C



Munharadzi Sadiyarunda
Assinatura do Eleitor

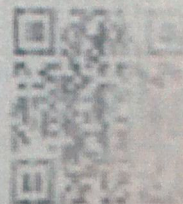


INSCRIÇÃO 090499-06051912417(090499-03/053)
NOME REVAI MOYO
NASCIDO 10/01/1977
NATURAL DE CHICUALACUALA
LOCAL EPC EDUARDO MONDLANE
EMITIDO EM 06/05/2019

SEXO FEMININO
RESIDÊNCIA GAZA, CHICUALACUALA, BAIRRO E



Revai Moyo
Assinatura do Eleitor



**ILÍCITOS ELEITORAIS –
PROVÍNCIA DE
NAMPULA**

Exmo Senhor Presidente da Comissão
Provincial de Eleições de Namíbia

INFORMAÇÃO

Nós, Membros da oposição da Comissão
Distrital de Eleições e STAE, do Distrito
de Karibe. Vimos com tanta amargura pedir
o Senhor Presidente da Comissão de Eleições da
Província de Namíbia um grande auxílio devido
às informações que nos chegam e situações que
vivemos a cerca do Director do STAE do
Distrito de Karibe que são:

1 - O processo de Recenseamento Eleitoral no
Distrito de Karibe está numa fase precária devido
às acções negativas que este Director do STAE
faz:

a) - Inviabiliza o processo de Recenseamento
Eleitoral, retendo (escondendo) Boletins de recenseamento
no Armazém do STAE. Quando é informado isto é
comunicado da falta de Boletins de Recenseamento nos
Postos, ele não se preocupa.

b) - As supostas avarias orquestradas pelos
Recenseadores, são instruções que o Director do
STAE deixa a estes Recenseadores. Este quando

A comunidade não se autorealiza, se desenvolve de mais
insistentemente, sem fazer de esforço, e sem a vontade
pelo momento.

1) - Faltas de Pontão no Porto (Faltas)
relacionadas com o trabalho, outras faltas de comparecimento
2014 de membros da Falcão para fazer
trabalhos no desenvolvimento escolar. O Diretor
do STAE, Jairo Embaixador e não fazemos a situação

2) - Não há de desenvolvimento em muito
escolas, Escola Formadora mista e Non.
Escolas, para desenvolvimento muito tempo em
relacionadas e não incluem para finalização.
Estruturalmente o trabalho usando os recursos está
e não inclui parte de falta de material em
outras reuniões com a escola.

3) - O Diretor do STAE quando a
situação foi enviada de Escola, para regularizar
alguns assuntos, não comparece.

3) - O Material para as reuniões do
STAE (Colônias) estão guardados a trabalhar
do trabalho. Os trabalhos do STAE não incluem
o STAE dos trabalhos e não fazem a parte
de falta no Porto de desenvolvimento enquanto
existem no Aracaju.

As circunstâncias de fato que a falta
depois do Distrito de onde se encontra no
Porto de desenvolvimento são desajustadas e
para solucionar a situação, háves de
envolvimento de um homem sério, fiel e

Conhecimento dos procedimentos, clarear face aos
problemas, se expensas o pagamento de recibos
graves neste processo eleitoral.

Enquanto se procura de melhores formas
ou alternativas de ultrapassar estas dificuldades,
queremos agradecer a proposta de fazerem
neste Distrito de Saúde uma pausa de 10
dias para compensar as interrupções com
justa Pausa.

Aguardando uma resposta favorável,
somos, com toda a consideração,

Boas, em 08 de Maio de 2019

JUNTOS Assinamos

- | | |
|--------------------------------------|--------------------------|
| Artur Amaral CDE Amaro | Momate Hipólito CDE CDE |
| Luís Manuel, CDE-M DM- | Augusto I ASSANE CDE MDM |
| JOSE IBRAIMO JUCA CDE | FMA MURTE STE - MDM |
| Saide Amisio Abdals STAE | |
| Edme Nogueira STAE - Lúcio FERNANDES | |
| Lúcio Gaspar - STAE - Luísa | |
| António Manuel STAE RENATO | |
| Mucedor de MOURA CDE - Renato | |
| Saide Abreu CDE Luísa | |
| Colino Fonseca STAE | |

ILÍCITOS ELEITORAIS – PROVÍNCIA DE NIASSA



Comissão Provincial
23/04/2019

DELEGAÇÃO POLITICA PROVINCIAL DO NIASSA

GABINETE PROVINCIAL DE ELEIÇÕES

À: Comissão Provincial de Eleições

Reclamação:

O Recenseamento eleitoral teve o seu inicio no dia 15 de Abril de 2019, para as eleições Presidenciais, legislativas e das Assembleias Provinciais, iniciou mal na Província do Niassa, e temos recebido com muita tristeza informações que tendem manchar o processo, dentre elas passamos a citar detalhadamente distrito por distrito.

1-Distrito de Mecanhelas:

- No povoado de caronga funciona um posto de recenseamento num alpendre construído na casa do regulo, violando o preceituado na lei 5/2013, de 22 de Fevereiro no artigo 11, ponto 4, alinea h.
- Avarias constantes dos Mobailes-AIDS que neste momento muitos postos de recenseamento ainda não arrancaram com os trabalhos, por exemplo: Muicuna, Thuli, Escola Secundária de Mepanhira, Mavissa, Mussorole, Serengo, Hebere, Nacuara, Marimbassa, Mutucura, Lurinha, Muembere, Nampape, Nicaca, Momade, Manhungua Motanha, Magomela e Ripande.
- Recusa de Recensear os eleitores com cartões de 2013 a 2014. Exemplo, posto de Chiuta, Menhauti, Berro, Mutapir, Ruaniu e Mucuna.



- Interferência dos presidentes das localidades de caronga e Chiuta no processo de recenseamento eleitoral impedindo deste modo de recensear todo o eleitor que se identifica com a cor partidária diferente da frelimo.
- Ainda em Mecanhelas nota-se a presença dos secretários dos bairros nos postos de recenseamento eleitoral impedindo a inscrição de eleitores.

2-Distrito de Mandimba:

- Avarias constantes dos Mobailes AIDS
- Presença dos secretários dos bairros nos postos de recenseamento eleitoral trazendo consigo listas que são entregues aos brigadistas para poderem recensear. Quando aparece um eleitor mesmo que tenha documentos completos e que o nome não aparece na lista do secretário, este é mandado de volta, isto está acontecendo em Mitande-sede, Lissiete, Escola Secundaria Samora Machel, Lussangasse, Escola primaria Completa Filipe Samuel Magaia.
- Em Lissiete o chefe do posto administrativo impede aos eleitores para não serem inscritos no caderno do recenseamento eleitoral.

3-Distrito de Ngauma:

- Avarias constantes de Mobailes AIDS
- Proibição de recensear aos eleitores pertencentes aos outros partidos pelos secretários dos bairros. Exemplo: Na brigada de Chizimbile, Mazindaula, Ngauma e Itepela.
- Expulsão do fiscal da Renamo na Brigada do recenseamento de Chitanda pelo supervisor da brigada.
- Interferência do líder comunitário no recenseamento eleitoral na brigada em serviço na vila sede de Massangulo.

4-Distrito de Sanga:

- Avarias Constantes dos Mobailes AIDS

- Presença dos secretários dos bairros nos postos de recenseamento eleitoral impedindo o recenseamento dos eleitores. Exemplo: Nassenhenje, Ngongote e Malemia, Bagarila e Mapudje

5-Distrito de Chimbunila:

- Avarias Constantes dos Mobailes AIDS
- Proibição de recensear aos eleitores que tem como documento o cartão de eleitor de 2013 a 2014.
- Presença dos secretários dos bairros nos postos de recenseamento eleitoral impedindo aos eleitores para não se recensear. Exemplo: Chorué, Chala e Uti.

6-Distrito de Nipepe:

- Avarias Constantes dos Mobailes AIDS
- No posto de recenseamento de Tamica são devolvidos os eleitores que são conhecidos como membros dos partidos da oposição alegadamente não serem reconhecidos pelos Mobailes AIDS

7-Distrito de Cuamba:

- Avarias Constantes dos Mobailes AIDS
- Desde do dia 15 de Abril de 2019, que começou o recenseamento eleitoral existe postos de recenseamento eleitoral que ainda não iniciaram com os seus trabalhos nomeadamente:
- Muietere-sede, Nessara, Mutepa, Chipaca, Solomba, Adine-3, Nacuali, Nicola e Malapa.

Os outros distritos não constantes nesta reclamação também tem problemas de avarias de Mobailes AIDS, mais os problemas mais gritantes residem nos distrito acima referidos. E a nossa grande preocupação reside nas brigadas Moveis que daqui algum tempo poderão ser movimentados sem concluir recensear os potências eleitores previstos por cada povoado.

verificadas todas estas atrocidades, concluímos que na província do Niassa não há recenseamento eleitoral para todos cidadãos, mais há recenseamento apenas para os membros do partido frelimo. E nós como partido político preocupado com o crescimento da nossa jovem democracia, e cientes que todos os problemas relacionados com o processo eleitoral, só a comissão provincial que pode resolver, para tal, viemos através desta reclamação lançar grito de socorro.

Por eleições livres, justas e transparentes.

Lichinga, 23 de Abril de 2019

Ø Mandatário Provincial

Gabriel Andre Chimbindo



**ILÍCITOS ELEITORAIS –
PROVÍNCIA DA
ZAMBÉZIA**

Delegação Política Distrital de Morrumbala
Gabinete Eleitoral Distrital de Morrumbala

Ao: Comissão Distrital de
Eleições de Morrumbala

Assunto: Denúncia de Ilícitos Eleitorais

O gabinete eleitoral distrital acima citado vem por meio deste apresentar a denúncia de ilícitos de recenseamento eleitoral cometido pelo alguns membros do órgão eleitoral CDE e STAE, por terem feito obstrução a detenção de duplas ou plurimas inscrições.

De acordo a deliberação nº 14/2007, nº 15/2007 e nº 16/2007 no abrigo de Artigos 34 e 35 da comissão nacional de eleições.

Estes os nomes:

1. Concilio João de Aguiar 1º Vice - Presidente da CDE, recenseou na EPC - Ndengama com nº de inscrição 041964 - 3005191154/041964 - 05/392 com nome falso de João João José.
2. Isabel Januário Chave, recenseou na EPC - Ndengama com nº de inscrição 041964 - 22051914130 (041564 - 02) 723 com nome falso Isabel João Chave.
3. João Américo Lisboa recenseou na Escola Industrial com nº de inscrição 0413 - 08732, com nome falso Joãozinho Américo Lisboa.
4. Ana Maria Chilomo Patrício recenseou na EPC - Ndengama com nº de inscrição 041964 - 22051914192 (041964 - 02/724), com nome falso Ana Maria Chilomo Alberto - Vogal da CDE.
5. João Fernando Cassamo - Director Distrital do STAE, recenseou na EPC - Samora Machel com nº de inscrição 041680 - 30051907181 (041680 - 05/121) com nome falso João Francisco.

Aguardamos a resposta da resolução do caso

Morrumbala, Junho de 2019



Dominique Cassamo

Handwritten notes in the bottom left corner, including the date '06/2019' and other illegible markings.

Ao: Tribunal Judicial
Distrital de Morrumbala

Assunto: Denúncia de Ilícitos Eleitorais

O gabinete eleitoral distrital acima citado vem por meio deste apresentar a denúncia de ilícitos de recenseamento eleitoral cometido pelo alguns membros do órgão eleitoral CDE e STAE, por terem feito obstrução a detenção de duplas ou plurimas inscrições.

De acordo a deliberação nº 14/2007, nº 15/2007 e nº 16/2007 no abrigo de Artigos 34 e 35 da comissão nacional de eleições.

Eis os nomes:

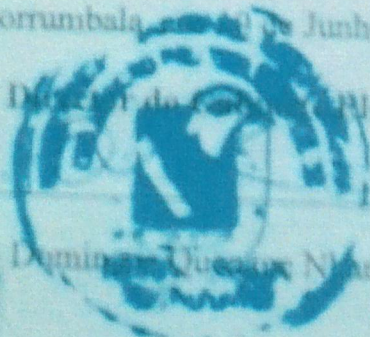
1. Concílio João de Aguiar 1º Vice – Presidente da CDE, recenseou na EPC – Ndenguma com nº de inscrição 041964 – 3005191154/041964 – 05/292 com nome falso de João João José;
2. Isabel Januário Chave, recenseou na EPC – Ndenguma com nº de inscrição 041964 – 22051914130 (041564 – 02) 723 com nome falso Isabel João Chave;
3. João Américo Lisboa recenseou na Escola Industrial com nº de inscrição 041964 – 08732, com nome falso Joãozinho Américo Lisboa;
4. Ana Maria Chilomo recenseou na EPC – Ndenguma com nº de inscrição 041964 – 22051914192 (041964 – 02/724), com nome falso Ana Maria Patrício – Vogal da CDE.
5. João Fernando Cassamo – Director Distrital do STAE, recenseou na EPC – Samora Machel com nº de inscrição 041680 – 30051907181 (041680 – 05/121), com nome falso João Francisco.

Aguardamos a resposta da resolução do caso

Morrumbala, em 29 de Junho de 2019

Director do Gabinete Eleitoral

Dominique Uueatus Nhamande



11 06 2019

